



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022.**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022.  
Processo Administrativo nº 001946/2022.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DOS INSUMOS CAFÉ EM PÓ, AÇÚCAR E LEITE EM PÓ, QUE ENTRE SI CÉLEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DO OUTRO, E A EMPRESA **FORTEGEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FORTEGEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.587.658/0001-29, Inscrição Estadual nº 15.756.786-9, com sede na Rua dois de Junho, nº 19, Sala 2, Bairro Águas Claras, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Cep 67.033-215, Telefone: (91) 98745-1080, E-mail: [fortgen2021@outlook.com](mailto:fortgen2021@outlook.com) neste ato representada pela Senhora **Tilene Rosa dos Santos**, portador do CPF/MF no 509.247.102-68 e do R.G no 4213981 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 001946/2022, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2022, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DOS INSUMOS CAFÉ EM PÓ, AÇÚCAR E LEITE EM PÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**”, podendo ser solicitado em pedidos diversos, até a quantidade total, objeto do Processo Administrativo nº 001946/2022, de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta deste Contrato, bem como, no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 011/2022, o qual é parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
  - 3.0.00-00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00-00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90-00 – Aplicação Direta
  - 3.3.90-30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Com base na proposta em que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, bem como, as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 002/2022, e as determinações do Pregão Eletrônico nº 011/2022, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor global de **R\$ 257.160,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e cento e sessenta reais)**, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Café em pó torrado e moído, sem glúten, sem gordura saturada, constituído de grãos tipo 6 COB, com torra moderadamente escura, aroma suave, de primeira qualidade, tipo superior, predominância 100% arábica, empacotado a vácuo "tipo tijolinho", em pacotes contendo 250 gramas. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto, selo de pureza ABIC, número do telefone de atendimento ao consumidor, data de fabricação e prazo de validade. Com registro do Ministério da Agricultura.  Marcas de Referência para Qualidade: Pilão, Três Corações, Santa Clara ou similar.	Pacote com 250g	1.750 Kg	Santa Clara	55,60	97.300,00
02	Leite em pó, integral, sem glúten, com vitaminas A, C, D e E. Acondicionados em embalagem aluminizada e deverá conter, dentre outros, data de validade e fabricação. Com composição nutricional do Sódio < 100g para cada porção de 26g. Com registro do Ministério da Agricultura.  Marcas de Referência para Qualidade: Piracanjuba, Itambé ou similar.	Pacote com 200g	1.940 Kg	Itambé	68,50	132.890,00
03	Açúcar refinado especial branco, sem glúten, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica, resistente e reciclável, hermeticamente fechada, contendo 1 (um) kg. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto, data de fabricação, prazo de validade	Pacote com 1 Kg	2.900 Kg	União	9,30	26.970,00



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro do Ministério da Agricultura.					
Marcas de Referência para Qualidade: União, Guarani ou superior.					
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>257.160,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 5.1. A Contratada deverá efetuar a entrega de forma parcelada, conforme critérios desta Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e da autorização de entrega dos insumos, sob pena de sofrer as sanções prescritas na lei;
- 5.2. Os insumos serão entregues na Divisão de Apoio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Cep 66.020-070, Belém – Pará, ou em outro local, quando solicitado por este Poder, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 6.1. Os produtos constantes dos itens 01, 02 e 03, deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega na Divisão de Apoio Administrativo;
- 6.2. No recebimento dos produtos não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamento ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos produtos;
- 6.3. O produto que estiver em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento ou apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, será recusado parcial ou totalmente, conforme o caso, a Contratada será obrigada a substituí-lo em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da Administração;
- 6.4. O material entregue deverá estar de acordo com as especificações exigidas neste Contrato e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- 6.5. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à Contratada para que proceda a sua correção no prazo pré-estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO**

- 7.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e controle sobre o fornecimento, diretamente por servidor(es) designado(s) para esse fim
- 7.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não se admitindo a sua prorrogação, por não se tratar de serviços de natureza contínua.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pela fiscalização dos produtos adquiridos.

**9.1.** O pagamento será creditado no **Banco BANPARÁ, Agência: 0049, Conta Corrente nº 000761022-0**, através de Ordem Bancária;

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

**9.3.** Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

**9.4.** Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Monetários

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira = 0, 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

**10.2.** Fornecer os insumos dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas, marcas, validade e preços constantes na proposta de preços apresentada na licitação;

**10.3.** Comunicar a esta Assembleia Legislativa do Estado do Pará, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente aos produtos;

**10.4.** Manter os seus empregados identificados por crachá no momento da entrega dos produtos neste Poder;

**10.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, atendendo prontamente a quaisquer reclamações pertinentes;

**10.6.** Efetuar a entrega dos insumos e emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;

**10.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso nas dependências desta Casa de leis;

**10.8.** Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, desde que praticadas por seus empregados nas dependências desta Casa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- 11.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 11.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no momento da entrega dos produtos;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, observando a adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo este Contrato e com o Termo de Referência, por meio de notificação à Contratada;
- 11.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 11.6. Verificar a regularidade da Contratada perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e comprovação de regularidade perante a justiça trabalhista, antes de cada pagamento;
- 11.7. Atestar a Nota Fiscal correspondente por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 11.8. Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos produtos fornecidos, com as especificações na forma e prazo estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório e neste Contrato, ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

**12.1. Advertência**

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

**12.2. Multa**

12.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

12.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega do objeto contratado;

II. Substituição do objeto contratado.

12.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto contratado;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

12.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

### **12.3. Suspensão**

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

### **12.4. Impedimento de Licitar**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não manter a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

### **12.5. Declaração de Inidoneidade**

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução deste Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 22 de julho de 2022.

*Francisco Melo (Caricó)*  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho  
**CONTRATANTE**

*Tilene Rosa dos Santos*  
**FORTEGEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME**  
Tilene Rosa dos Santos  
**CONTRATADA**